



HM Government  
of Gibraltar

---

MEDIDAS  
BEAT COVID-19

---

DIRETRIZES  
PARA A PETIÇÃO

25 DE MARÇO 2020

LANGUAGE: PORTUGUESE



POR



# Termos de Assistência a Empresas e Trabalhadores (BEAT)

## Diretrizes BEAT COVID-19

Foi concebido um plano denominado Termos de Assistência a Empresas e Trabalhadores (ou BEAT, na sigla em inglês) para proteger a economia de Gibraltar e a sua população. O plano estará disponível para os trabalhadores inativos e trabalhadores independentes de setores pertinentes que tenham sido afetados pelas restrições à atividade económica e à livre circulação de pessoas. O plano proporciona apoio financeiro direto para que os empregadores possam manter os seus colaboradores e pagar-lhes os seus salários a uma taxa fixa, conhecida como a taxa BEAT COVID-19.

O Governo também anunciou medidas para as empresas, medidas essas que são elencadas no quadro que figura em anexo às presentes diretrizes.

### **Como funciona o programa BEAT COVID-19?**

O Governo vai criar um Fundo Especial. Os empregadores dos setores pertinentes podem fazer um pedido online para obterem um pagamento deste fundo. Os empregadores só podem solicitá-lo no que respeita aos seus «trabalhadores inativos», ou seja, os trabalhadores registados e que estão em casa sem trabalhar. Posteriormente, o empregador recebe um pagamento global do Fundo Especial do Governo e o empregador está **obrigado por lei** a efetuar um pagamento posterior a cada um dos seus trabalhadores inativos.

O plano foi concebido para que seja de fácil acesso e para proporcionar nem mais nem menos do que estas pessoas necessitarão durante este período. O objetivo é ajudar as empresas a manter os seus trabalhadores e que os trabalhadores tenham acesso a alguma liquidez.

### **Quais são os elementos chave desta medida?**

Para fazerem o pedido, os empregadores devem preencher um formulário *online* que poderão encontrar em [www.beatcovid19.gov.gi](http://www.beatcovid19.gov.gi).

Após este pedido, as empresas irão receber um pagamento mensal por parte do Governo.

Estas empresas terão de pagar as quantias recebidas a cada trabalhador como se fosse o salário.

As empresas NÃO terão direito a reter nem a deduzir qualquer valor do montante correspondente a cada trabalhador.

Tal facto constituiria um crime.

No caso dos trabalhadores independentes, os próprios poderão fazer o pedido e, posteriormente, receberão diretamente o pagamento mensal.

## **Que trabalhadores têm direito a estes pagamentos?**

Os trabalhadores registados que sejam designados pelo seu empregador como inativos terão direito a este pagamento através do respetivo empregador. O «trabalhador inativo» é um novo estatuto legal criado para os trabalhadores durante a pandemia do COVID-19. Um trabalhador só está inativo se for enviado para casa pelo empregador e **não** estiver a trabalhar a partir de casa. Os trabalhadores de baixa por doença ou em isolamento voluntário não são considerados trabalhadores inativos.

Os empregadores têm a obrigação de avisar o Governo se um trabalhador, por qualquer motivo, deixar de ser uma pessoa inativa. Tal pode suceder, por exemplo, se a pessoa regressar ao trabalho, e esperamos que muitas pessoas voltem a trabalhar o mais rapidamente possível.

Os empregadores que retomem parte das suas operações comerciais (mas não todas) terão de decidir que trabalhadores serão registados como inativos. Esta decisão cabe aos empregadores, mas esperamos que a tomem de boa-fé e de forma transparente em conjunto com os seus trabalhadores.

O Governo poderá entrar em contacto com qualquer trabalhador inativo que receba estes pagamentos para levar a cabo as tarefas que o Governo possa razoavelmente definir que está capacitado para realizar.

## **Os empregadores podem rodar os trabalhadores inativos?**

Os empregadores não podem rodar os trabalhadores inativos. Uma vez que uma pessoa tenha sido registada como inativa, continuará a ser inativa durante o período em causa.

Atualmente, desconhece-se quanto durará a pandemia do COVID-19. Os empregadores que pretendam rodar os seus trabalhadores podem fazê-lo no final de um mês civil por notificação do Diretor de Trabalho que um trabalhador inativo será convertido em ativo e que um trabalhador ativo será convertido em inativo durante o mês civil seguinte. O processo concreto para o efeito está a ser analisado.

## **A quem NÃO se aplicam estas medidas?**

Para ter direito a estas medidas, os empregadores de um sector pertinente devem registar as pessoas como «trabalhadores inativos».

Um trabalhador inativo será um trabalhador cujo empregador sofreu uma diminuição ou cessação de atividade e, como consequência desta diminuição ou cessação, enviou o trabalhador para casa.

Não se incluem os trabalhadores que possam trabalhar a partir de casa ou que tenham sido incumbidos de o fazer.

De outra forma, os trabalhadores inativos poderiam ter corrido o risco de despedimento, layoff ou enviados para casa sem remuneração ou com remuneração reduzida. O Governo está ciente das dificuldades que isso poderia trazer-lhes.

Uma pessoa inativa, no caso de um trabalhador independente, é uma pessoa cujos rendimentos procedem de um setor pertinente afetado pela emergência do COVID-19 e que se encontra em casa devido às medidas de confinamento anunciadas.

## **Podem participar todos os empregadores neste plano?**

Para poder requerer estas ajudas, o empregador deve operar num setor relevante.

Definimos os setores relevantes por exclusão. Com efeito, em vez de se definirem os setores relevantes, foi elaborada uma lista dos setores excluídos e categorizados todos os restantes setores como setor relevante. Esta definição consta do Anexo às presentes diretrizes.

Os setores excluídos serão revistos de forma contínua e a versão *online* deste guia será modificada para refleti-lo sempre que necessário.

As medidas também serão aplicáveis aos trabalhadores por conta própria, aos trabalhadores a tempo parcial, os que têm contratos de zero horas e aos trabalhadores colocados através de agências. Evidentemente, estas pessoas devem estar devidamente inscritas e, portanto, devem ter a «Notificação das condições de contratação» inscrita no Centro de Emprego. Os pagamentos destas pessoas baseiam-se numa média das horas que trabalharam nos primeiros dois meses e meio deste ano.

## **Quando é que irei receber o meu pagamento?**

As medidas foram pensadas e calibradas para funcionar no mês de abril de 2020: basicamente, constituem uma substituição parcial do salário de abril. Os primeiros pagamentos deveriam permitir aos empregadores ter a capacidade de pagar aos seus trabalhadores inativos no final de abril. O Governo conta com que os empregadores paguem os salários de março de 2020, partilhando assim o fardo com o Governo.

Também estamos a trabalhar para poder manter estes pagamentos, se for necessário, durante os meses de maio e junho, altura em que esperamos que a economia acuse os piores efeitos da diminuição dos negócios.

Os empregadores dos setores pertinentes podem solicitar imediatamente que os trabalhadores que estão registados como inativos recebam o pagamento por parte do Governo. Espera-se que os empregadores que o possam fazer complementem os pagamentos BEAT aos seus trabalhadores, para que estes recebam o seu salário na íntegra.

O Governo reserva-se o direito de ajustar a taxa BEAT COVID-19 em função da duração da pandemia, do seu efeito na economia e do número de requerentes.

Se terminarem as medidas de confinamento parcialmente ao longo de um mês civil, o Governo anunciará de que forma pretende ajustar o pagamento da BEAT COVID-19 para o período posterior ao dito anúncio.

## **Pode rescindir-se o contrato de trabalho?**

A prioridade económica do Governo é preservar e manter intacta a nossa economia, na medida do possível, para que esteja preparada para recuperar quando esta crise terminar. Para preservar os direitos dos trabalhadores, os despedimentos ocorridos em data posterior a 15 de março de 2020 não serão aprovados sem o consentimento específico do Diretor de Emprego.

O Diretor de Emprego não aprovará a inscrição de qualquer cessação deste tipo, salvo em circunstâncias excecionais.

As medidas do BEAT COVID-19 têm por finalidade proteger os postos de trabalho e manter o emprego e garantir ainda que os empregadores estejam mais bem preparados para financiar os trabalhadores para que estes recebam rendimentos suficientes para satisfazerem as necessidades básicas e comprarem alimentos.

## **Como aceder às medidas?**

As medidas não foram concebidas para que os trabalhadores acedam diretamente.

Terão de ser requeridas pelas empresas que sejam empregadores ou, no caso dos trabalhadores por conta própria, por essa mesma pessoa.

Os empregadores ou os trabalhadores independentes devem preencher o formulário de requerimento *online* e não os trabalhadores por conta de outrem.

## **Que informação deve facultar o empregador?**

É fundamental que sejam facultados os dados de contacto e as referências bancárias pertinentes da empresa.

Estas referências bancárias são cruciais para se transferir a totalidade das quantias da taxa BEAT COVID-19 a tempo, para que os empregadores efetuem o pagamento aos trabalhadores no final do mês de abril de 2020.

O empregador deverá informar-nos sobre quantos trabalhadores serão designados como inativos.

Os detalhes que serão necessários são: o nome, o posto, o número de identificação fiscal e os dados de contacto de cada trabalhador (telemóvel e email).

## **Por que são precisos os detalhes dos trabalhadores?**

A razão pela qual são solicitados os dados de contacto dos trabalhadores é para garantirmos que podemos comprovar a informação facultada pelos empregadores de forma aleatória.

O Governo pode perguntar aos trabalhadores de forma individual se a informação contida no formulário está correta.

O Governo também tem por objetivo dar a saber aos trabalhadores quando é feito um pagamento ao seu empregador, de forma a que o trabalhador saiba quando deve contar com o seu pagamento.

Estes pormenores também são necessários na eventualidade de existir mais do que um empregador a solicitar um pagamento em relação ao mesmo trabalhador. Cada trabalhador só pode ser objeto de um só pagamento. Qualquer pessoa que receba mais do que um pagamento mensal de BEAT COVID-19 tem a obrigação legal de o devolver ao Governo.

Também é solicitado aos trabalhadores que avisem o Governo se o empregador não efetuar o pagamento.

## **Qual é a diferença entre os trabalhadores a tempo inteiro e a tempo parcial?**

O formulário pede informação sobre se os trabalhadores em questão têm um emprego a tempo inteiro ou a tempo parcial.

Considera-se que uma pessoa trabalha a tempo inteiro se trabalhar 7,5 horas ou mais por dia.

Se a pessoa trabalhar a tempo parcial, o empregador deve indicar a quantidade total de horas que essa pessoa trabalhou no período compreendido entre 2 de janeiro de 2020 e 15 de março de 2020 e calcularemos a média diária de horas trabalhadas nesse período. Este número baseia-se nos 52 dias laboráveis desde 2 de janeiro de 2020 até 15 de março de 2020. O número médio não pode exceder as 7,5 horas por dia.

O mesmo se aplica às pessoas com contratos de zero horas ou aos trabalhadores colocados através de agências que tenham trabalhado em média menos de 7,5 horas por dia nas primeiras dez semanas do ano.

Isto é importante, dado que esta quantidade de horas será utilizada para ratear a taxa diária da BEAT COVID-19 para os trabalhadores a tempo parcial.

## **Quanto irá receber o trabalhador?**

As empresas elegíveis que façam o pedido vão receber a taxa BEAT COVID-19 correspondente para cada trabalhador inativo para que possam remunerá-los.

Essa taxa será de £1155 por mês para um trabalhador a tempo inteiro e uma fração proporcional da mesma para aqueles que trabalhem um número de horas inferior à dos trabalhadores a tempo inteiro.

Por isso, um trabalhador que tenha trabalhado uma média de 4 horas diárias receberá, por exemplo, £616 por mês.

O Governo, por sua vez, exige ao empregador que processe o montante pago e o transfira na íntegra e sem deduções ao trabalhador.

O incumprimento desta obrigação dará lugar a sanções penais e financeiras. Os empregadores devem ter muito presente esta advertência.

### **Qual é o valor da taxa BEAT COVID-19 e como é determinada?**

A taxa BEAT COVID-19 baseia-se no salário mínimo de £7 por hora e, por isso, o montante mensal é calculado com base em 7,5 horas por dia e 22 dias num mês determinado.

### **Temos de pagar o PAYE, impostos ou contribuições à segurança social?**

Estes montantes serão pagos **livres de impostos**, independentemente dos rendimentos acumulados de um trabalhador durante o ano.

Os montantes não têm associada **nenhuma dedução do PAYE ou da Segurança Social** por parte do empregador, do trabalhador ou do trabalhador independente.

Além disso, para assegurarmos que ninguém seja prejudicado no futuro, dispusemos na lei que as contribuições da Segurança Social são consideradas pagas em abril ainda que o Governo tenha renunciado às mesmas. As quantias recebidas pelos trabalhadores não têm de ser refletidas nas declarações de rendimentos no final do ano, já que não haverá nenhum PAYE a compensar.

Teremos as declarações do PAYE e da Segurança Social para este período as quais serão cotejadas com estes registos para garantirmos que nenhum empregador tenta ludibriar os mecanismos que foram estabelecidos.

Os empregadores devem ter em conta que haverá graves sanções CRIMINAIS por declarações falsas ou erróneas.

É importante assinalar também que a secção final do formulário contém uma série de declarações a prestar pelo requerente.

Tenha em atenção a sua importância, já que incluem sanções por proporcionar informação inexata ou falsa.

### **Quando é que o pagamento será efetuado?**

Anunciámos esta medida com o intuito de efetuarmos o pagamento até à última semana de cada mês durante o Período COVID-19 a partir da última semana de abril de 2020.

Infelizmente, não nos é possível validar os formulários e fazer a gestão dos pagamentos semanalmente.

Espera-se que os empregadores (ou os trabalhadores independentes) que pretendam beneficiar desta medida preencham os formulários pertinentes o mais rapidamente possível, de modo a que possam ser tratados, comprovados e validados a tempo do pagamento que o Governo fará a todos os empregadores e trabalhadores independentes afetados durante o mês de abril.

### **O que é que acontece se precisar de aceder ao meu local de trabalho durante o confinamento?**

Será permitido aos empregadores aceder ao seu local de trabalho ainda que se trate de um negócio fechado, não só para que possam consultar a informação necessária para preencher estes formulários, como também para levar a cabo tarefas essenciais como o processamento mensal de salários para garantir que os trabalhadores recebem os seus pagamentos.

### **De que forma serão sancionados os incumprimentos?**

O Governo não tolerará nenhum incumprimento das medidas.

Qualquer quantia reclamada de forma abusiva irá retirar dinheiro aos que mais dele necessitam.

Consequentemente, os mecanismos concebidos preveem uma série de verificações internas para garantir que a fraude e os incumprimentos se mantenham em níveis mínimos e sejam severamente sancionados quando detetados.

As sanções podem incluir penas de até três vezes os pagamentos reclamados ou recebidos, multas de até £10 000 e até 6 meses de pena de prisão.

## Definições

Os setores excluídos definem-se como:

1. Fornecedores de energia elétrica e de água;
2. Operadores de telecomunicações e fornecedores de serviços de Internet;
3. Fornecedores de centros de dados;
4. Empresas relacionadas com a segurança;
5. Empresas relacionadas com a limpeza
6. Trabalhadores da saúde;
7. Empresas de entregas e de transporte de mercadorias;
8. Supermercados;
9. mercearias;
10. Talhos;
11. Bancas de mercado
12. Grossistas;
13. Postos de combustível;
14. Empresas de distribuição de alimentos;
15. Indústria dos jogos de azar *online* e casinos;
16. Empresas de contabilidade;
17. Sociedades de advogados;
18. Agentes imobiliários;
19. Negócios com licença da FSC (incluindo seguradoras e intermediários);
20. Casas de câmbio;
21. Farmácias;
22. *Bunkering*, fornecedores de navios, transporte marítimo e outras empresas de transporte;
23. Empresas de administração de imóveis;
24. Empresas que dependem predominantemente do Governo como principal fonte de rendimentos; e
25. Qualquer outra atividade que se considere em funcionamento substantivo.

Um Setor Relevante é qualquer sector que não esteja incluído no anterior.

Estas definições podem sofrer alterações ocasionalmente.

Medida	Descrição	Aplicável a?	Sujeita a revisão?	Quando?	Notas
<b>Loações comerciais do Governo</b>	Isenção no 2.º trimestre de 2020	Setor relevante	Sim	Durante o 2.º trimestre de 2020	
<b>Loações comerciais de locadores particulares</b>	Isenção de até 50% no 2.º trimestre de 2020 <u>ou</u> isenção total e prorrogação da locação por 3 meses	Setor relevante	Sim	Durante o 2.º trimestre de 2020	Consideração de prestar assistência aos senhorios afetados se a medida for prolongada
<b>Impostos sobre imóveis comerciais</b>	Isenção no 2.º trimestre de 2020	Todos os setores exceto supermercados e farmácias	Sim	Durante o 2.º trimestre de 2020	
<b>Eletricidade e Água</b>	A fatura de abril será rateada pelos 12 meses seguintes	Setor relevante	Sim	Durante abril de 2020	Revisão mensal
<b>Pagamento mensal PAYE/Segurança Social</b>	Isenção do pagamento mensal das obrigações do PAYE/Segurança Social ao Governo de Gibraltar com início nas que vencem em abril de 2020 (ou seja, folha salarial de março). As contribuições serão, excecionalmente, retidas pelo empregador.	Setor relevante	Sim	Durante abril de 2020	Revisão mensal
	Adiamento do pagamento mensal das obrigações do PAYE/Segurança Social ao Governo de Gibraltar durante 12 semanas após o fim do mês no qual o pagamento venceria, começando com os pagamentos que vencem em maio de 2020 (ou seja, folha salarial de abril de 2020).	Todos os setores	Sim	Durante o 2.º trimestre de 2020	Revisão trimestral

<b>Medida</b>	<b>Descrição</b>	<b>Aplicável a?</b>	<b>Sujeita a revisão?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Notas</b>
<b>Plano de recompra de existências</b>	Individualmente, caso a caso	Setor relevante	Não	N/A	Medida única
<b>Tarifas de importação</b>	Isenção das tarifas para toda a classe de mercadorias com exceção do tabaco, combustíveis, álcool e veículos a motor com efeitos a partir de 1 de abril de 2020	Todos os setores	Sim	Durante abril de 2020	Revisão mensal
	Devolução das tarifas para veículos a motor importados e vendidos em abril de 2020	Todos os setores	Sim	Durante abril de 2020	Revisão mensal
<b>Autorizações de trabalho e inscrições</b>	Isenção de taxas no 2.º trimestre de 2020	Todos os setores	Sim	Durante o 2.º trimestre de 2020	
<b>Adiamento das quotas FSC</b>	O pagamento das quotas anuais será efetuado no final de cada trimestre	Setor dos Serviços Financeiros	Não	N/A	Adiamento único
<b>Pagamentos e depósito de contas no Registo Comercial</b>	Extensão de 90 dias sem penalização para entrega de documentação	Todos os setores	Sim	Durante o 2.º trimestre de 2020	Aplicação a toda a documentação pendente durante o 2.º trimestre
<b>Taxa sobre os jogos de azar</b>	A taxa é adiada 3 meses e será paga no final de cada trimestre	Setor do jogo	Não	N/A	Adiamento único

<b>Desagravamentos</b>	Um desagravamento de até £50 000 sobre benefícios sujeitos a impostos para despesas relacionadas com o COVID-19	Todos os setores	Não	N/A	Dedução única
------------------------	---	------------------	-----	-----	---------------